

Processo nº: /
Data: / /
Folhas:
Rubrica:

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – CORENRJ E EMPRESA LIDER RIO VEICULOS S/A (PAD 984/2017)

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – CORENRJ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Autarquia fiscalizadora da profissão de Enfermagem no Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 27.149.095/0001-66, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 502, 3º, 4º, 5º e 6º andares, Centro, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por sua Presidente, Srª ANA LUCIA TELLES FONSECA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ nº 21.039 - ENF, e pela Primeira Tesoureira, Srª MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional COREN/RJ nº. 9254-TE-IR, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017, e, de outro lado, e empresa LIDER RIO VEICULOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 30.006.027/0004-03, estabelecida na Avenida das Américas, 17050 – Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro/RJ CEP: 22.790-703 neste ato representado por Roberto Guimaraes de Faria, brasileiro, portador do CPF: 172.496.007-53, doravante designado simplesmente como ACORDANTE, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 984/2017e em observância ao disposto pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores atualizações,

Considerando a situação de fato, caracterizada pela efetiva utilização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos CHEVROLET PRISMA 1.0 LT e CHEVROLET CRUZE LTZ 1.8 ECOTEC pertencentes a frota do COREN/RJ, sem adequada cobertura contratual;

Considerando que tal acontecimento vem de situação de premente necessidade perante a qual o COREN/RJ não podia se omitir;

Considerando que tal situação de irregularidade deve ser sanada;

Considerando que tais irregularidades, no entanto, não poderiam servir de base para que a administração não pagasse a devida contraprestação àqueles que, comprovadamente, tenham prestado serviços ao COREN/RJ, sob pena de configuração de enriquecimento sem causa, vedado pelo artigo 884, da Lei nº 10.406/02.

RESOLVEM

Celebrar o presente <u>TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO</u> conforme processo administrativo nº. 984/2017, que se regerá pela legislação em vigor, especialmente as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelas cláusulas que seguem.

J.



Processo n°: /

Data: /

Folhas:

Rubrica:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO — CORENRJ reconhece que o ACORDANTE lhe disponibilizou o serviço de manutenção preventiva e corretiva dos veículos CHEVROLET PRISMA 1.0 LT e CHEVROLET CRUZE LTZ 1.8 ECOTEC, conforme notas fiscais de prestação de serviço;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

A ACORDANTE reconhece que o valor a ela devido pela prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento é, efetiva e exclusivamente, de R\$ 3.301,00 (três mil, trezentos e um reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

A ACORDANTE concorda em receber a quantia supra, mediante crédito em sua conta corrente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura deste TERMO.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

Com o recebimento da importância referida na Cláusula Segunda, o Acordante dá ao CORENRI, plena, rasa, irrevogável e completa quitação relativamente à prestação do serviço acima referido, concordando expressamente em nada mais reivindicar em juízo ou fora dele, à conta de eventuais diferenças sobre o valor ora pago, ou à conta de obrigações assumidas com terceiros ou quaisquer valores financeiros de outra forma vinculáveis aos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ACORDANTE declara, formal e solenemente, que não recebeu de qualquer pessoa física ou jurídica qualquer valor correspondente ao serviço objeto deste Termo, ou correspondente, a qualquer outro serviço prestado direta e indiretamente ao COREN-RJ.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: Próprio

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.92.007 - DEA - Outros serviços e terceiros pessoas jurídicas

Nota de Empenho: 645/2018.

auf.

 m^{i}

M



Processo n°: /
Data: / /
Folhas:
Rubrica:

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CORENRJ, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste Termo, providenciará a publicação de seu extrato no órgão na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente termo de ajuste, renunciando a Acordante, por si e por seus sucessores, a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E assim, APÓS O ACORDANTE TER LIDO ATENTAMENTE ESTE TERMO, as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo em 03 (três) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2018.

Qua lucia f. Source, ANA LUCIA TELLES FONSECA

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - Coren-RJ

Wano luin Tana hun Wada do MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO

Primeira Tesoureira do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

LIDER RIO VEICULOS S/A
ACORDANTE

TESTEMUNHA:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	